



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE ÁREAPÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0062/2025
EDITAL Nº. 002/2025**

OBJETO: O presente, tem como objeto a concessão de uso de espaço público (quiosques) de forma não onerosa, pelo prazo de 02 (dois) anos sendo prorrogável por igual período, para participantes da agricultura familiar. Os quiosques ficam localizados na Feira do Gado, situada na BR-426, no município de Santana dos Garrotes – PB, conforme termo de referência, anexo I, deste edital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 11/04/2025 às 09:00 horas.

Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no TCE – PB e pela FAMUP.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: dia 11 de abril de 2025, às 09:30 horas.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
ÁREAPÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0062/2025
EDITAL Nº. 002/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, que tem como objetivo fomentar a economia local, com ênfase na comercialização de produtos da agricultura familiar e de pequenos agricultores, para fins de exploração comercial (prioritariamente produtos oriundos da agricultura familiar), sendo expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

2.2. O procedimento adotado está presente no art. 2, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;”

3. DO TIPO DE CONCESSÃO, DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. A concessão de Direito Real de Uso, é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse, e como já exposto na justificativa, é a escolha mais adequada para esta demanda, haja vista a necessidade de desenvolvimento industrial/ comercial deste município, visto que o presente objeto irá fomentar uma necessidade da população e desenvolvimento municipal;

3.2. O credenciamento presente no art. 79, da lei nº 14.133/2021 é a modalidade para o presente processo licitatório, com observância aos requisitos presentes no Termo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Referência, anexo a este Edital;

3.3. Estarão aptos a participar todos os participantes da agricultura familiar que conseguirem preencher as condições que estão incluídas neste Edital e no Termo de Referência, no âmbito municipal e cumprir os requisitos de contraprestação presentes nas leis municipais aplicáveis ao objeto;

3.4. Caso haja mais de 01 (um) licitante habilitado, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos para classificação e posterior contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

4.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e regulamentações, de forma subsidiárias.	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD).

5. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Recebimento dos envelopes: À partir do dia 12 de fevereiro até o dia 11 de abril, às 09:00 horas.

Sessão Pública de recebimento, abertura dos envelopes e análise da documentação: dia 11 de abril de 2025, a partir das 09:30 horas.

Local: Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Comissão Julgadora: Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 15 de 02 de janeiro de 2025 e posteriores alterações, e, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

6. DO OBJETO

6.1 O objeto da presente licitação é a concessão de uso de espaço público (quiosques) de forma não onerosa, pelo prazo de 02 (dois) anos sendo prorrogável por igual período, para participantes da agricultura familiar. Os quiosques ficam localizados na Feira do Gado, situada na BR-426, no município de Santana dos Garrotes – PB, conforme quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	Quiosques ficam localizados na Feira do Gado, situada na BR-426, no município de Santana dos Garrotes – PB, medindo 3x3 metros, uma bancada com pia, 02 banheiros (com lavatório e vaso sanitário), sendo um masculino e um feminino.		

6.2. Somente poderão participar os licitantes da agricultura familiar do Município de Santana dos Garrotes/PB, os que, por sua vez, irão fomentar a economia local, com ênfase na comercialização de produtos da agricultura familiar e de pequenos agricultores, para fins de exploração comercial (prioritariamente produtos oriundos da agricultura familiar), sendo expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

7. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

7.1 A abertura da sessão pública será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, designados conforme Portaria nº 15/2025, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente este edital, estarão disponíveis no sítio eletrônico do município de Santana dos Garrotes - PB, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas.

7.3. Os atos e decisões deste chamamento serão publicados no site do Município

7.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico aos participantes suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração, ressalvado a publicação do aviso do leilão, atos de desclassificação, homologação, anulação ou revogação do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

leilão, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do Município.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2 Para a solicitação de IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO deverá ser encaminhado para o departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste chamamento público participantes da agricultura familiar que atendam às exigências deste edital.

9.2. Não poderá participar deste chamamento público aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais vedados pelo Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

10.1. O credenciamento deverá ser realizado para participação da sessão do chamamento público, e consiste na apresentação de cópias simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, procuração, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como documentos do outorgante;

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

para a outorga.

10.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

10.4. O credenciamento neste chamamento público implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações legais dele decorrente.

10.5. Após o credenciamento serão recebidos os envelopes contendo as propostas de credenciamento, conforme, acompanhada da documentação comprobatória.

11. DA VISTORIA FACULTATIVA

11.1. O bem objeto da presente concessão poderá ser vistoriado pelos licitantes a fim de obterem todas as informações necessárias à compreensão do objeto e formulação de sua proposta.

11.2. O bem objeto da presente concessão estará disponível para visitação a partir da publicação até o antepenúltimo dia da abertura da sessão do chamamento, nos dias úteis no horário das 09:00 horas às 12:00 horas.

11.3 A vistoria não é obrigatória, porém, após as formalidades, o licitante não poderá desistir da concessão, sob pena de aplicações das penalidades cabíveis.

12. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

12.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, será adotado os critério em epígrafe, conforme abaixo definidos:

- a. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao funcionamento dos quiosques, sendo vedada cessões, sublocação ou transferências dos imóveis.
- b. As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na praça.
- c. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- d. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água dos guichês, serão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

de responsabilidade das CONCESSIONÁRIAS.

- e. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- f. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- g. Em caso de desistência da CONCESSIONÁRIA, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

13. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

13.1. Pessoa Física:

Cópia do cartão de CPF;

Cópia da carteira de RG.

Comprovante de residência domiciliar ou contrato de agricultura familiar no nome do participante;

Certidão Negativa de Débitos Municipais junto a Secretaria Municipal de Fazenda de SANTANA DOS GARROTES/PB;

Declaração do interessado de que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos, necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a CONCESSIONÁRIA vier a introduzir no local.

Declara de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz;

Declaração de que não esta impedida de contratar com a administração pública do município de Santana dos Garrotes/PB.

DAP Física do agricultor familiar participante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB
Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;

Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela União Federal ou CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

14. DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Até o início da sessão, será realizado o credenciamento dos interessados e, em seguida o agente de contratação fará a apresentação do objeto da concessão, expondo resumidamente as suas características e a contrapartida a ser realizada.

14.1.1. Caberá ao participante acompanhar todas as etapas do chamamento público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda diante da ausência no local ou inobservância de procedimentos previstos neste edital.

14.2. Somente as pessoas credenciadas poderão se manifestar nas fases da sessão.

14.3. É proibido ao concessionário, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o espaço cedido.

14.4. É facultado ao agente de contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. SERÁ VERIFICADO JUNTO COM A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 14.133/2021 PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA A POSTERIOR DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.

14.6. Caso ocorra mais de um licitante credenciado, será realizado sorteio.

14.7. Encerrado os procedimentos, será elaborado ata da sessão pública, que será assinada pelo agente de contratação, equipe de apoio, licitantes presentes e disponibilizada no sítio eletrônico do Município.

15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento da solicitação de credenciamento ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

15.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

15.4 Os recursos deverão ser preferencialmente encaminhados presencialmente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, em todo o caso, o assunto do protocolo deverá fazer referência a este leilão.

15.5 Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao arrematante.

16. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 Após esgotamento do prazo para interposição de recurso do item arrematado, os autos serão remetidos à autoridade superior para deliberação quanto homologação.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;
- f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

único;

17.3. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.3 As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica.

18.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

18.7 O Município poderá revogar este procedimento licitatório em defesa do interesse público ou anular, se nele houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar a data e/ou horário para abertura da sessão.

18.8 No caso de anulação, não terá o arrematante, direito algum a indenização.

18.9 Este edital está disponibilizado, na íntegra, no sitio eletrônico do Município e também permanecerá no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8:00h às 14:00h, com vistas franqueada aos interessados.

18.10 O Foro da Comarca de Piancó - PB será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do contrato decorrente do objeto deste Edital.

18.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de solicitação de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração;
- Anexo IV- Minuta do Contrato;

Santana dos Garrotes – PB, 31 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Carlos Alberto Gomes
Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

objeto da presente licitação é a concessão de uso de espaço público (quiosques) de forma não onerosa, aos participantes da Agricultura Familiar, pelo prazo de 02 (dois) anos sendo prorrogável por igual período, com objetivo de incentivar a economia e agricultura dos pequenos produtores locais, para participantes da agricultura familiar. Os quiosques ficam localizados na Feira do Gado, situada na BR-426, no município de Santana dos Garrotes – PB.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base na Lei 14.133/2021 que tem como objetivo atrair e fomentar a economia local, com ênfase na comercialização de produtos da agricultura familiar e de pequenos agricultores, para fins de exploração comercial (prioritariamente produtos oriundos da agricultura familiar), sendo expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Vale ressaltar que a presente licitação tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do município consistente em promover geração de emprego e renda em observância aos procedimentos adequados para esse fim, trazendo assim receita aos cofres públicos do município incentivando pagamento de impostos e taxas municipais.

A concessão de direito real dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município é necessária para promover o desenvolvimento industrial e comercial do município, considerando escassez de indústrias e comércio em nosso município e consequente ausência de oportunidades de vínculo empregatício para sustentabilidade social e econômica dos municípios.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

3.1. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

3.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

3.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

3.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

3.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

3.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos munícipes no Bairro Jardim Paulista, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

3.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.8. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

3.10. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

3.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item "DAS PENALIDADES" do edital.

3.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso, do objeto da presente licitação.

3.14. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

3.15. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

3.16. O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades propostas será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 02 (dois) anos após seu início.

3.17. A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

4. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

4.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, será adotado os critérios em epígrafe, conforme abaixo definidos:

- a. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao funcionamento dos quiosques, sendo vedada cessões, sublocação ou transferências dos imóveis.
- b. As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na praça.
- c. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- d. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água dos guichês, serão de responsabilidade das CONCESSIONÁRIAS.
- e. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- f. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

trabalharemos junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

g. Em caso de desistência da CONCESSIONÁRIA, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

5 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. Pessoa Física:

Cópia do cartão de CPF;

Cópia da carteira de RG.

Comprovante de residência domiciliar ou contrato de agricultura familiar no nome do participante;

Certidão Negativa de Débitos Municipais junto a Secretaria Municipal de Fazenda de SANTANA DOS GARROTES/PB;

Declaração do interessado de que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos, necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a CONCESSIONÁRIA vier a introduzir no local.

Declara de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz;

Declaração de que não está impedida de contratar com a administração pública do município de Santana dos Garrotes/PB.

DAP Física do agricultor familiar participante;

Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;

Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela União Federal ou CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

6 – DA REVERSÃO

6.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a área cedida a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I. não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;

II. decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato e não tenha sido iniciada as atividades propostas;

III. alienação, por qualquer forma, a área recebida do Poder Público Municipal;

IV. dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;

V. paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;

VI. transferência do estabelecimento sede para outro Município.

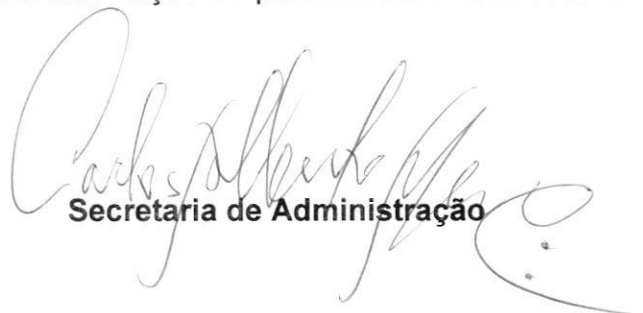
6.2. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021, considerando que o município possui população inferior à 20.000 (vinte mil) habitantes.

7.2 – Aplica-se a este procedimento todos os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme vislumbra o inciso I, do art. 2º de referida Lei.

7.3 - É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.


Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº. 002/2025
Processo Licitatório nº. 062/2025

A pessoa física _____, inscrita no CPF/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a): _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____ e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Município, com objetivo de concessão de Direito Real de Uso do espaço público (quiosques) de forma não onerosa, pelo prazo de 02 (dois) anos sendo prorrogável por igual período, para participantes da agricultura familiar. Os quiosques ficam localizados na Feira do Gado, situada na BR-426, no município de Santana dos Garrotes – PB, nos termos do edital de Chamamento Público nº. 002/2025.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação.

Santana dos Garrotes - PB, ___ de ___ de 2025.

Assinatura do representante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa física _____, inscrita no CPF sob o n.º: _____, com sede no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a): _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____ e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, interessada em participar do Credenciamento de Concessão para uso de Área Pública - Chamamento Público n.º 002/2025, promovido Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes -PB, DECLARA, sob as penas lei, que:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
4. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
6. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Santana dos Garrotes – PB, Em ___/___/_____.

Assinatura do representante do requerente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº/....., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTANA DOS GARROTES - PB E A PESSOA
FÍSICA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº, representado neste ato pela PREFEITA Constitucional o Sra.portador do CPF, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____ em _____-SP, CEP _____, neste ato representada pelo proprietário, senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº -----SSP/___e inscrito no CPF/MF sob o nº ____-__, residente e domiciliado na rua _____, nº _____ - SP, CEP _____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em observância e atendimento ao processo licitatório nº ____/____ - Chamamento Público nº. 002/2025, com subordinação à Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente, vigente e aplicável à espécie e, têm, entre si, certo e ajustado este contrato em conformidade com as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso de espaço público (quiosques) de forma não onerosa, pelo prazo de 02 (dois) anos sendo prorrogável por igual período, para participantes da agricultura familiar. Os quiosques ficam localizados na Feira do Gado, situada na BR-426, no município de Santana dos Garrotes – PB.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	Quiosques ficam localizados na Feira do Gado, situada na BR-426, no município de Santana dos Garrotes – PB, medindo 3x3 metros, uma bancada com pia, 02 banheiros (com lavatório e vaso sanitário), sendo um masculino e um feminino.		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da sua assinatura, prorrogável por mais 02 (dois) anos.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato, se ocorrer, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO/ CONTRAPRESTAÇÃO

- 3.1. Conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

- 4.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a área cedida a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:
 - I. não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;
 - II. decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato e não tenha sido iniciada as atividades propostas;
 - III. alienação, por qualquer forma, a área recebida do Poder Público Municipal;
 - IV. dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;
 - V. paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
 - VI. transferência do estabelecimento sede para outro Município.
- 4.2. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especialmente as previstas no edital do chamamento público nº. 002/2025, na Lei nº 14.133/21 e Leis municipais aplicáveis ao procedimento;
- 5.2. Extinguir a cessão na forma da lei;
- 5.3. Fiscalizar a utilização do bem cedido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- 5.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 5.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório através do gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 6.1. O proponente vencedor deste certame, além das obrigações contidas no edital e seus anexos, não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;
 - 6.1.1. cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão;
 - 6.1.2. permitir ao Município em especial ao gestor e fiscal do contrato o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
 - 6.1.3. enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;
 - 6.1.4. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão;
 - 6.1.5. fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
 - 6.1.6. cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
 - 6.1.7. pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;
 - 6.1.8. arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
 - 6.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
 - 6.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
 - 6.1.11. cumprir rigorosamente os encargos propostos;
 - 6.1.12. informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo o presente certame;
 - 6.1.13. não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;
- f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único;

7.3. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO:

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo Edital, bem como por suas cláusulas e preceitos do direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral de contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA DESOCUPAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- I. Caso ocorra à reversão, deverá a beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.
- II. Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO:

10.1. O presente termo de concessão de uso poderá ser rescindido, observados os seguintes parâmetros:

- I. descumprimento por parte da concessionária de sua responsabilidade assumida perante as condições expressa no edital;
- II. vencimento do prazo pactuado;
- III. a suspensão das atividades da concessionária;
- IV. em caso de dissolução ou falência;
- V. ocorrida a rescisão ou tomada do bem, em cessão, fica a concessionária obrigada a entrega do mesmo em perfeitas condições de uso, tal qual recebeu, sob pena de responsabilidade.
- VI. Por interesse da administração pública, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante do município, bem como o cumprimento das etapas e prazos que dispõe a Lei 14.133/2021.

11.2. Para todos os fins e efeitos ou direitos, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Edital.

E assim por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Santana dos Garrotes/PB, _____ de ____ de 202__

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB -
Contratante XXXXXX
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB
..... - contratada

Testemunhas: 1

2